Por João Paulo Sá de Freitas e Camila Flora dos Santos Carneiro

Entrou em vigor, em 04 de maio de 2026, a lei 15.397 (“lei 15.397/26), que alterou diversos dispositivos do Código Penal brasileiro, principalmente no Título II da Parte Especial, relativo aos crimes contra o patrimônio. Entre outros pontos, foram modificados os arts. 155, 157, 171, 180 e 180-A, além do art. 266, inserido no Título VIII, que trata dos crimes contra a incolumidade pública.

Embora a alteração tenha finalidade predominantemente penal, relacionada ao recrudescimento da resposta estatal a determinadas condutas patrimoniais, seus efeitos não se esgotam no Direito Penal. Para o setor de seguros, a principal repercussão decorre da inclusão do inciso II ao § 6º do art. 155 do Código Penal, que passou a tratar como furto qualificado a subtração “de aparelho de telefonia celular, de computador, inclusive portátil ou do tipo prancheta, ou de qualquer dispositivo eletrônico ou informático semelhante”, qualquer que seja o meio empregado.

Leia aqui na íntegra

Fonte: Migalhas, em 14.10.2026